RESOLUÇÃO ARESC N. 223, de 07 de julho de 2022.

Estabelece revisão tarifária extraordinária para a empresa Grupo Viação Praiana, registrada na SIE sob o n. 34.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:

Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;

Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que "O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.";

Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Grupo Viação Praiana Ltda, registrada na SIE sob o n. 34 conforme metodologia estipulada na Resolução

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001140/2022 e o código CS8L553K.

ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 029/2022, a qual é parte integrante desta resolução.

§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 11,67% na primeira parcela, e de 1,92% na segunda parcela.

§2º O índice de revisão para serviço rodoviário é de 12,19% na primeira parcela, e de 1,52% na segunda parcela.

Art. 2º Na aplicação do índice de reajuste sobre os valores tarifários patamarizados será adotado o arredondamento para o múltiplo de cinco mais próximo em centavos.

Parágrafo único. Nos cálculos de aplicação do índice nos valores tarifários, o dígito 5 será arredondado para cima nas casas decimais que ultrapassarem os centavos.

Art. 3º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.

Art. 4° A aplicação desta Revisão se dará da seguinte forma:

I - A primeira parcela é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução;

II - A segunda parcela é aplicável no mês de setembro de 2022, conforme especificado na Nota Técnica 029/2022.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Digitalmente)

Silvio Cesar dos Santos Rosa
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais,
Diretor de Transporte, em Exercício e
Diretor de Regulação Econômica e Normatização, em exercício

(Assinado Digitalmente)

Elmis Mannrich
Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos

(Assinado Digitalmente)

João Carlos Grando
Diretor de Administração e Finanças, em exercício
Presidente da Aresc

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001140/2022 e o código CS8L553K.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **CS8L553K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 07/07/2022 às 12:20:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)

JOÃO CARLOS GRANDO (CPF: 563.XXX.399-XX) em 07/07/2022 às 13:19:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/12/2021 - 10:43:34 e válido até 09/12/2121 - 10:43:34.
(Assinatura do sistema)

ELMIS MANNRICH (CPF: 522.XXX.619-XX) em 08/07/2022 às 13:56:47
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:14 e válido até 30/03/2118 - 12:46:14.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDIfMDAwMDExNDBfMTE0MV8yMDIyX0NTOEw1NTNL ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **ARESC 00001140/2022** e o código **CS8L553K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

NOTA TÉCNICA 029/2022/ARESC
REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE TARIFAS
EMPRESA VIAÇÃO PRAIANA, REGISTRO N. 34

Processo SGP-e: ARESC 1140/2022

1. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem como objetivo subsidiar a revisão extraordinária das tarifas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Santa Catarina praticadas pela operadora Viação Praiana, registrada na SIE sob o n. 34, conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), autarquia especial, foi criada pela Lei Ordinária nº16.673/2015, a partir da fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESC) com a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina (AGESAN), para fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos delegados, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação, atuando na regulação dos serviços de saneamento básico e de gás natural canalizado.

Em 12 de junho de 2019, conforme estabeleceu a Reforma Administrativa do Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Lei Complementar Estadual n° 741/2019, o sistema de transporte intermunicipal de passageiros teve seu planejamento e gerenciamento, outrora realizados pelo extinto Departamento de Transportes e Terminais (DETER), segmentado entre duas entidades estaduais, quais sejam: a SIE - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade e a ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.

À ARESC foi estabelecida a incumbência de realizar a atividade fiscal referente aos aspectos operacionais dos serviços e veículos do sistema catarinense de transporte

Pág. 01 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001140/2022 e o código YW8D210C.

coletivo intermunicipal. Ainda, incumbe à Agência a função de observar a política tarifária estabelecida, e efetuar o respectivo cálculo dos reajustes e revisões das tarifas dos serviços.

No âmbito da atuação dos serviços que compete à ARESC estão: supervisionar, controlar e avaliar as ações e atividades decorrentes do cumprimento da legislação específica relativa aos serviços públicos delegados; fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos, incluídos os aspectos contábeis e financeiros e os relativos ao desempenho técnico-operacional; expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, com vistas ao estabelecimento de padrões de qualidade para, prestação dos serviços; otimização dos custos; segurança das instalações; e atendimento aos usuários.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REVISÃO E JUSTIFICATIVAS

Em face à situação de precariedade e ausência de delegação formal para os serviços públicos de transporte intermunicipal de passageiros, foi firmado TERMO DE ACORDO entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MP/SC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório.

Este Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que “O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.” Contudo, considerando a natureza das revisões contratuais e seu objetivo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a ARESC, a o editar a sua Resolução 200/2022 para regulamentar a metodologia de revisão dos termos de compromisso também previu a figura da revisão extraordinária decorrente de alteração significativa nas condições contratuais que prejudique o respectivo equilíbrio (item 17.1 do anexo único da respectiva Resolução).

Em março de 2022 foi publicada a Resolução ARESC 196/2022, a qual concedeu reajuste aos termos de compromisso, resultante da aplicação do índice IPCA sob os contratos, desde a sua publicação no início de 2022.

Pág. 02 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001140/2022 e o código YW8D210O.

Entretanto, a operadora requerente argumenta que, desde a publicação do termo de compromisso provisório, os principais componentes de custo para o serviço de transporte de passageiros sofreram alterações significativas, e portanto vem requerer a revisão extraordinária dos valores tarifários.

Como já mencionado, a Resolução ARESC 200/2022 prevê a metodologia a ser utilizada para a revisão do termo de compromisso provisório. Tal metodologia prevê o custo do Diesel, os reajustes de mão de obra, o IPCA, e dados econômicos e operacionais da operadora como índices a serem considerados, em suas devidas proporções, para o restabelecimento dos valores tarifários. Conforme será observado, constata-se de fato um aumento significativo nos indicadores de custo durante o respectivo período entre a publicação dos termos de compromisso e o presente pedido de revisão extraordinária.

Ressalta-se que, pelo fato da presente revisão retroagir até o momento de publicação dos termos de compromisso, e que na planilha de cálculo de revisão está considerado o IPCA do período compreendido entre fevereiro de 2022 até maio de 2022, todos os índices de revisão calculados pela planilha serão aplicados sobre os valores tarifários originais, vigentes no momento de publicação dos respectivos termos.

Portanto, de acordo com o parágrafo 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015, o resultado final deverá ser aplicado, sem efeitos retroativos, 30 dias após a data de publicação no DOE/SC, desta revisão extraordinária, sobre a tabela de tarifas que estava vigente na data de assinatura do Termo de Compromisso Provisório, e o reajuste concedido no mês de março de 2022 será desconsiderado.

3. CONSIDERAÇÕES

Conforme metodologia da Resolução ARESC 200/2022 e considerando a data de publicação o termo firmado pela requerente (fevereiro de 2022), obtiveram-se o seguintes indicadores:

3.1. Variação acumulada do custo do combustível (vcc):

Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural E Biocombustíveis - Anp
Sistema De Levantamento De Preços

Pág. 03 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001140/2022 e o código YW8D210C.

Mês	Estado	N. de Postos Pesquisados	Preço Médio Diesel S10 (R$)
Fevereiro	Santa Catarina	778	5,549
Março	Santa Catarina	779	6,172
Abril	Santa Catarina	709	6,573
Maio	Santa Catarina	800	6,788
Junho	Santa Catarina	873	7,180

Fonte: https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Mensal_Index.asp

Considerando que a variação acumulada do custo do combustível consiste na razão entre o valor final (no momento da revisão atual) e o valor inicial (data do início do termo ou da última revisão), subtraído 1 inteiro, calcula-se:

$$vcc = \left(\frac{7{,}180}{5{,}549}\right) - 1 = 0{,}2939$$

Portanto, observa-se que o custo de combustível apresentou aumento de 29,39% desde o início do Termo de Compromisso Provisório.

3.2. Variação do custo da mão de obra (vcm):

A requerente juntou ao seu pedido de revisão o Segundo Termo de Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023, assinado em e protocolado na Superintendência Regional do Trabalho, com o devido registro em andamento no sistema do Ministério do Trabalho e Previdência (http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/).

O respectivo termo de aditivo, registrado sob o n. SC001457/2022, estabelece em sua cláusula terceira:

> A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados, no percentual de **8%** (oito por cento). **O reajuste salarial será partilhado em duas parcelas**, sendo que no mês de maio de 2022, será pago o percentual de 4% (quatro por cento) e em setembro de 2022 será aplicado mais 4% (quatro por cento), totalizando os 8% (oito por cento). (Grifo Aresc).

Pág. 04 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001140/2022 e o código YW8D210O.

O pagamento do reajuste salarial será realizado, como se vê, de forma parcelada, com uma parcela de 4% paga no mês de maio e a segunda parcela no mês de setembro de 2022. Neste mesmo sentido, esta revisão tarifária extraordinária deve refletir o cronograma dos pagamentos da empresa contido no acordo supracitado.

Considerando a data da presente análise e o prazo de 30 dias para a validade de reajustes e revisões tarifárias promovidas pela ARESC, a primeira parcela (maio) será contemplada por esta revisão tarifária no primeiro momento, juntamente com a aplicação dos demais fatores de reequilíbrio (combustível e IPCA).

Observa-se, portanto, que o custo de mão de obra apresentou aumento de 4% desde o início do Termo de Compromisso Provisório. A aplicação, em tarifa, da parcela remanescente de 4% deverá ser realizada no mês programado (setembro/2022).

3.3. Variação acumulada dos demais custos (vdc):

Para os demais custos operacionais, a Resolução ARESC 200/2022 estabelece o IPCA como índice de referência. Calcula-se, portanto, a variação acumulada do IPCA desde o início do Termo de Compromisso (fevereiro de 2022).

Ano	Mês	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	Variação acumulada
2022	JAN	6153,09	0%
	FEV	6215,24	1,01%
	MAR	6315,93	2,65%
	ABR	6382,88	3,73%
	MAI	6412,88	4,22%

Fonte: https://ftp.ibge.gov.br/Precos_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/IPCA/Serie_Historica/ipca_SerieHist.zip

Portanto, observa-se que os de mais custos apresentaram aumento de 4,22% desde o início do Termo de Compromisso Provisório.

3.4. Índice de ajuste de custo (iac):

O índice de ajuste de custo pondera cada uma das três variáveis supracitadas com os seus respectivos pesos na composição da tarifa, conforme tabela do item 8 do anexo único da Resolução ARESC 200/2022:

Pág. 05 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001140/2022 e o código YW8D210C.

Variável (peso)	Proporção (%)	
	Serviço Urbano	Serviço Rodoviário
Custo de combustível (pcc)	30%	32%
Custo de mão de obra (pcm)	48%	38%
Demais custos (pdc)	22%	30%

Desta forma, e considerando o parcelamento do reajuste da mão de obra, calcula-se:

Parcela 1

Serviço Urbano:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(29,39%	*	30%)	+	(4%	*	48%)	+	(4,22%	*	22%)	=	**11,67%**

Serviço Rodoviário:

(vcc	*	pcc)	+	(vcm	*	pcm)	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(29,39%	*	32%)	+	(4%	*	38%)	+	(4,22%	*	30%)	=	**12,19%**

Parcela 2

O cálculo do índice de ajuste de custo da parcela 2 foi realizado da mesma forma que na parcela 1, considerando como “0” (zero) os valores correspondentes à variação do custo do combustível e também a variação acumulada do IPCA, conforme segue:

Serviço Urbano:

(vcc	*	pcc)	+	**(vcm**	*	**pcm)**	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(0%	*	30%)	+	**(4%**	*	**48%)**	+	(0%	*	22%)	=	**1,92%**

Pág. 06 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001140/2022 e o código YW8D210O.

Serviço Rodoviário:

(vcc	*	pcc)	+	**(vcm**	*	**pcm)**	+	(vdc	*	pdc)	=	iac
(0%	*	32%)	+	**(4%**	*	**38%)**	+	(0%	*	30%)	=	**1,52%**

3.5. Índice de ajuste financeiro-operacional (iaf):

Conforme o item 13 do anexo único da Resolução ARESC 200/2022:

> 13. O índice de ajuste financeiro-operacional será considerado zero até que sejam obtidos dados contábeis consolidados da receita das operadoras ao longo de 12 meses, para o cálculo da média mensal.

Desta forma, o índice final de revisão será equivalente ao índice de ajuste de custo (iac), já calculado no item 3.4 desta nota.

3.6. Índice de revisão:

Conforme narrado no item anterior, obtiveram-se os seguintes índices de revisão:

Parcela 1
Índice de revisão para serviço urbano: 11,67%
Índice de revisão para serviço rodoviário: 12,19%

Parcela 2
Índice de revisão para serviço urbano: 1,92%
Índice de revisão para serviço rodoviário: 1,52%

4. CONCLUSÃO

Conforme já mencionado, considerando a retroatividade na análise dos índices incidentes nos custos desde o início da vigência do Termo de Compromisso Provisório, os índices calculados serão aplicados aos coeficientes tarifários e valores patamarizados vigentes na data de publicação dos respectivos termos.

Pág. 07 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001140/2022 e o código YW8D210C.

Desta forma:

Parcela 1 - Válida a partir de 30 dias após a publicação no DOE/SC, até 31/08/2022.

Coeficiente Tarifário	Valor inicial	Índice de Revisão	Valor revisado
Rodoviário Piso I	0,33578	11,67%	**R$ 0,37672**
Rodoviário Piso II	0,36229	11,67%	**R$ 0,40646**
Urbano Piso I	0,21574	12,19%	**R$ 0,24091**
Urbano Piso II	0,22167	12,19%	**R$ 0,24753**

Parcela 2

O cálculo da tarifa na parcela 2 foi realizado aplicando-se o índice de revisão - parcela 2 sobre os valores tarifários iniciais do termo de compromisso. Isto gera um valor que, adicionado ao valor da tarifa resultante após a incidência da primeira parcela, gerará a tarifa final conforme segue:

Parcela 2 - Válida a partir de 01 de setembro de 2022.

Coeficiente Tarifário	Valor inicial	Índice de Revisão	Valor remanescente a ser adicionado à tarifa	Valor revisado parcela 1	**Valor final**
Rodoviário Piso I	0,33578	1,52%	0,00510	0,37672	**R$ 0,38182**
Rodoviário Piso II	0,36229	1,52%	0,00551	0,40646	**R$ 0,41197**
Urbano Piso I	0,21574	1,92%	0,00414	0,24091	**R$ 0,24505**
Urbano Piso II	0,22167	1,92%	0,00426	0,24753	**R$ 0,25179**

Para valores patamarizados será aplicado o índice de revisão para o serviço urbano conforme as tabelas abaixo.

Pág. 08 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001140/2022 e o código YW8D210C.

Parcela 1 - Válida a partir de 30 dias após a publicação no DOE/SC, até 31/08/2022.

Patamar	Valor inicial (outras regiões)	**Valor revisado e arredondado**
I	R$ 3,60	**R$ 4,00**
II	R$ 4,40	**R$ 4,90**
III	R$ 4,50	**R$ 5,00**
IV	R$ 6,10	**R$ 6,80**
V	R$ 6,30	**R$ 7,05**
VI	R$ 7,90	**R$ 8,80**
VII	R$ 8,10	**R$ 9,05**
VIII	R$ 8,20	**R$ 9,15**
IX	R$ 8,30	**R$ 9,25**

Parcela 2 - Válida a partir de 01 de setembro de 2022.

Patamar	Valor inicial (outras regiões)	**Valor revisado e arredondado**
I	R$ 3,60	**R$ 4,05**
II	R$ 4,40	**R$ 5,00**
III	R$ 4,50	**R$ 5,10**
IV	R$ 6,10	**R$ 6,90**
V	R$ 6,30	**R$ 7,15**
VI	R$ 7,90	**R$ 8,95**
VII	R$ 8,10	**R$ 9,20**
VIII	R$ 8,20	**R$ 9,30**
IX	R$ 8,30	**R$ 9,40**

Pág. 09 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001140/2022 e o código YW8D210C.

Quanto à aplicação da revisão, a Lei de criação da Aresc, 16.673/2015, em seu art. 23, § 5º é expressa em condicionar sua validade à publicação com 30 dias de antecedência:

> § 5º A publicação da resolução contendo a autorização para o reajuste ou a revisão das tarifas relativas aos serviços públicos concedidos será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção dos seus efeitos.

Conforme já mencionado, os valores referentes à **parcela 2** devem ser aplicados a partir de 1 de setembro de 2022

Florianópolis, 07 de julho de 2022.

[assinado digitalmente]
Guilherme Mauzer Casarotto
Gerente de Normatização

[assinado digitalmente]
Marnio Sebastião Graciosa
Gerente de Ativos e Contabilidade Regulatória

[assinado digitalmente]
Cíntia Guimarães da Cunha Pimentel
Gerente de Gestão de Tarifas

[assinado digitalmente]
Silvio Cesar dos Santos Rosa
Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais
Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício

Pág. 10 de 10 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo ARESC 00001140/2022 e o código YW8D210C.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **YW8D210O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CINTIA GUIMARÃES DA CUNHA PIMENTEL (CPF: 036.XXX.039-XX) em 07/07/2022 às 11:22:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/03/2019 - 12:18:00 e válido até 13/03/2119 - 12:18:00.
(Assinatura do sistema)

MARNIO SEBASTIÃO GRACIOSA (CPF: 432.XXX.809-XX) em 07/07/2022 às 11:42:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:39 e válido até 13/07/2118 - 14:47:39.
(Assinatura do sistema)

SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA (CPF: 295.XXX.129-XX) em 07/07/2022 às 12:16:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:37 e válido até 13/07/2118 - 15:08:37.
(Assinatura do sistema)

GUILHERME MAUZER CASAROTTO (CPF: 050.XXX.089-XX) em 07/07/2022 às 14:34:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:02:38 e válido até 13/07/2118 - 14:02:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/QVJFU0NfMTMxMDlfMDAwMDExNDBfMTE0MV8yMDIyX1lXOEQyMTBP ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **ARESC 00001140/2022** e o código **YW8D210O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Mª Fernanda V. Arellano/0617695-0-01/0,5/R$198,82/OM**
Diego Torres/96341260-0-01/1,0/R$397,64/OM**
Valentim Hodecker Junior/958516-8-01/1,0/R$397,64/OM**
Fernando A. P. O. Filho/0958517-6-01/1,0/R$434,00/OM**
Sérgio Dantas Chamoun/963403-7-01/1,0/R$397,64/OM**
Renan Soares de Souza/384781-0-2/3,0/R$1.816,92/OM**
Anderson Rozante/Terceirizado/9,0/R$2.146,50/OM*
Fábio Alves Gonçalves/Terceirizado/5,5/R$1.311,75/OM*
Felipe Vieira dos Santos/Terceirizado/5,5/R$1.311,75/OM*
Giovani de Jesus/Terceirizado/0,5/R$119,25/OM*
Jairo José de Souza/Terceirizado/1,0/R$238,50/MO*
João Pedro de C.Soriano/Terceirizado/9,0/R$2.146,50/OM*
Maycon dos Santos/Terceirizado/14,0/R$3.339,00/MO*
Total de diárias referentes ao mês de **JUNHO/2022: R$ 14.255,91 (Quatorze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos).**
MO* - motorista
OM* - Outros motivos - Entrega de materiais, Instalação, vistoria e inauguração Núcleo DPE
OM** - Participação de reuniões de trabalho, cursos de capacitação/palestras/eventos.
Florianópolis, 05 de julho de 2022.
RENAN SOARES DE SOUZA
Defensor Público-Geral.

Cod. Mat.: 838462

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC Nº 223
Estabelece revisão tarifária extraordinária para a empresa Grupo Viação Praiana, registrada na SIE sob o n. 34.
A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais, e no disposto no Inciso II do Art. 4º e no Art. 23º da Lei Ordinária n.º 16.673, de 11 de agosto de 2015, e:
Considerando que foi assinado Termo de Acordo entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE) e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), no âmbito da Ação Civil Pública nº 0900777-18.2018.8.24.0023, ao qual aderiram os operadores do Transporte Público, com consequente assinatura de Termo de Compromisso Provisório;
Considerando que o Termo de Compromisso Provisório estabelece no § 2º da Cláusula Quarta que "O cálculo para revisão das tarifas será efetuado pela ARESC e deverá ser aprovado pela DIRETORIA COLEGIADA da Agência, respeitada a data-base de que trata o parágrafo terceiro.";
Considerando a natureza das revisões dos termos contratuais e a metodologia estabelecida na Resolução ARESC n. 200/2022, em especial no item 17.1 do anexo único, que trata de revisões extraordinárias, decorrentes de alteração significativa que comprometa o equilíbrio econômico-financeiro;
Considerando que o § 5º do art. 23 da Lei nº 16.673/2015 (Lei de criação da ARESC) estabelece que a Resolução de reajuste deverá ser publicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da produção de seus efeitos. RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a revisão dos valores tarifários do transporte público rodoviário intermunicipal de passageiros para as linhas executadas pela operadora Grupo Viação Praiana Ltda, registrada na SIE sob o n. 34 conforme metodologia estipulada na Resolução ARESC n. 200/2022, nos índices indicados na Nota Técnica ARESC nº 029/2022, a qual é parte integrante desta resolução.
§1º O índice de revisão para serviço urbano é de 11,67% na primeira parcela, e de 1,92% na segunda parcela.
§2º O índice de revisão para serviço rodoviário é de 12,19% na primeira parcela, e de 1,52% na segunda parcela.
Art. 2º Na aplicação do índice de reajuste sobre os valores tarifários patamarizados será adotado o arredondamento para o múltiplo de cinco mais próximo em centavos.
Parágrafo único. Nos cálculos de aplicação do índice nos valores tarifários, o dígito 5 será arredondado para cima nas casas decimais que ultrapassarem os centavos.
Art. 3º Não será admitida, em regiões conurbadas, valores distintos para o mesmo patamar, adotando-se, neste caso, o maior valor calculado para as diferentes operadoras da região.
Art. 4° A aplicação desta Revisão se dará da seguinte forma:
I - A primeira parcela é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução;
II - A segunda parcela é aplicável no mês de setembro de 2022, conforme especificado na Nota Técnica 029/2022.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
João Carlos Grando, Presidente e Diretor de Administração e Finanças, em exercício; Sílvio Cesar dos Santos Rosa, Diretor de Energia, Gás e Recursos Minerais, Diretor de Transportes em exercício e Diretor de Regulação Econômica e Normatização em exercício e Elmis Mannrich, Diretor de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

Cod. Mat.: 838290

IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Portaria nº 042 de 07 de julho de 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMETRO 679/2022, CRISTINA CIDRAL DE CARVALHO CHIQUETTI, matrícula nº 0953532-2-01, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, nível FG-2, do IMETRO/SC, em substituição ao titular, Juliana Fernandes, matrícula nº 0656533-6-01, durante o usufruto de férias, no período de 18/07/2022 a 29/07/2022. CRISTIANO AUGUSTO DA CRUZ – Presidente do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 838536

Portaria nº 043 de 07 de julho de 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE: DESIGNAR, de acordo com o art. 38, da Lei nº 6.745/85, conforme processo nº IMETRO 680/2022, BIANCA APARECIDA SILVA, matrícula nº 0959336-5-01, para responder pelo cargo de GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, nível FG-2, do IMETRO/SC, em substituição ao titular, Cristiano da Conceição, matrícula nº 0952210-7-01, durante o usufruto de férias, no período de 18/07/2022 a 27/07/2022. CRISTIANO AUGUSTO DA CRUZ – Presidente do IMETRO/SC.

Cod. Mat.: 838537

IMA - Instituto do Meio Ambiente

PORTARIA Nº 131/2022
O Presidente do Instituto do Meio Ambiente no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 40 do Decreto nº 2.955/10, de 20 de janeiro de 2010, e na Portaria nº 114/10, de 03 de novembro de 2010,
RESOLVE:
Designar a Comissão Regional de Licenciamento Ambiental – CRLA, da Coordenadoria Regional do Meio Ambiente de Itajaí, com a seguinte composição:
Presidente:
Liara Rotta Padilha, matrícula nº 0626708-4-01;
Membros:
Joel Bleichewel Thibes e Thibes, matrícula nº 398872-4-02;
Roberto Carlos Zenzeluk, ,matrícula n. 392854-3;
Aline Pereira Gomes, matrícula n. 962918-1-01.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Daniel Vinícius Netto
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 838330

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 1771 /IPREV – de 07 de julho de 2022.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IPREV, no uso de suas atribuições, resolve DESIGNAR a servidora ROSINEIDE SANTOS RACHADEL, matrícula n° 0307270-3-03, ocupante do cargo de Psicóloga, para a Função De Chefia de Supervisor (nível FC-1), a contar de 01/07/2022.
Marcelo Panosso Mendonça
Presidente

Cod. Mat.: 838356

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
O Presidente do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 13 do Regimento Interno, convoca os membros do Conselho de Administração para SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO a se realizar no dia 12 de julho de 2022, às 14h, por videoconferência, para deliberação sobre a ordem do dia:
1. Discussão e aprovação da ata da sessão anterior (de 28 de junho de 2022);
2. Informes da Presidência, Informes da Secretaria e dos Conselheiros e Conselheiras;
3. Apresentação de temas pela Presidência do IPREV/SC e/ou Diretorias do IPREV/SC;
4. Assuntos gerais.
Florianópolis, 7 de julho de 2022.
Johni Lucas da Silva
Presidente do Conselho de Administração do RPPS/SC

Cod. Mat.: 838388

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA Nº 148/DETRAN/CODET/2022, de 07/07/2022.
O Presidente e. e, do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições, **RESOLVE: ABSOLVER** a Empresa Registradora de Contrato **SERASA S. A.** CNPJ nº 62.173.620/0093-06. Tudo conforme apurado no Processo Administrativo nº 001/22, da Corregedoria do Detran/SC, instaurado através da Portaria nº 001/DETRAN/CODET/2022, de 03/01/2022.
Publique-se.
Leandro Mioto Ramos
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, e.e.

Cod. Mat.: 838241

PORTARIA N.º0385/DETRAN/ASJUR/2022, de 06/07/2022.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC, por seu Presidente e.e, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no processo SGPE DETRAN nº 40967/2022;
RESOLVE:
Art. 1º. Alterar o inciso IV do art. 1° da Portaria 0865/DETRAN/ASJUR/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
IV- Secretária: Juliane Damaso "
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Leandro Mioto Ramos
Presidente e.e
DETRAN/SC

Cod. Mat.: 838521

PORTARIA N.º 0386/DETRAN/ASJUR/2022, de 06/07/2022.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SC, autorizado por seu Presidente e.e, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 48562/2022;
CONSIDERANDO a PORTARIA N° 0169/DETRAN/ASJUR/2020;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o nome da empresa credenciada, passando o art. 1° da Portaria 0169/DETRAN/ASJUR/2020, de 04 de Fevereiro de 2020, a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1°.** .....
JARDIM PLACAS LTDA ….....".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 838522

PORTARIA N.º 0387/DETRAN/ASJUR/2022, de 06/07/2022.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente e.e, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o processo eletrônico SGP-e DETRAN 48338/2022, onde consta o requerimento formulado pelo Sr. Nilton Gueths, solicitando o seu descredenciamento para o DETRAN;
RESOLVE:
Art. 1º. DESCREDENCIAR o despachante NILTON GUETHS, Credencial nº 995, do município de TROMBUDO/SC.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Viviani Cristini Cesar Molino
Coordenadora de Credenciamento

Cod. Mat.: 838523

PORTARIA N.º 0388/DETRAN/ASJUR/2022, de 06/07/2022.
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA, autorizado por seu Presidente e.e, no uso de suas atribuições legais;